

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I Nº 108

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 1965, QUE
REGULA O HORÁRIO PARA FUNCIONA-
MENTO DAS CASAS E ESTABELECIMEN-
TOS ABERTOS AO PÚBLICO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INC. I
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIO-
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO SEGUNDO DA
LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 1965, QUE PASSA A TER A SEGUIN-
TE REDAÇÃO:

"ARTIGO 2º - DE PRIMEIRO DE ABRIL A TRINTA (30) DE SETEMBRO O CO-
MÉRCIO FECHARÁ ÀS 19 (DEZENOVE) HORAS NA ZONA URBANA
E NA SUBURBANA; DE 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO A 31
(TRINTA E UM) DE MARÇO ÀS 20 (VINTE) HORAS, NA ZONA
URBANA E NA SUBURBANA".

ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE AGOSTO DE 1967

Ruy C. Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

*Apresentado
em 29/8/67
Promulgado
em 30/8/67*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 2

NO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5/4.1.1.3-6.1 - OBRAS PÚBLICAS-PROSSEGUIMENTO E

CONCLUSÃO DE OBRAS: CONSTRUÇÃO DE

PRÉDIOS ESCOLARES.....NCr\$ 7.000,00

5.0/3.1.3.20-7.6 - SERVIÇOS DIVERSOS.....NCr\$ 1.000,00

5.0/3.1.4.0-7.6 - DROGAS E MEDICAMENTOS.....NCr\$ 1.000,00

5.0/3.1.4.11-7.2 - OUTROS ENCARGOS:

CONVÊNIO COM O SAMDU.....NCr\$ 3.000,00

6/3.1.2.1-2.3 - ADUBOS E FERTILIZANTES.....NCr\$ 1.500,00

TOTAL.....NCr\$ 17.100,00

ARTIGO 3º - SERVIRÃO DE RECURSOS PARA COBERTURA DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, AS REDUÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE AGOSTO DE 1967

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108

SENHOR PRESIDENTE:

APÓS CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS POR ÊSTE PODER EXECUTIVO, CHEGAMOS À CONCLUSÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA LEI Nº 24, DE 4 DE MAIO DE 1965, NO QUE DIZ RESPEITO À PARTE FINAL DO ARTIGO 2º DAQUELA LEI, RELACIONADA COM O FECHAMENTO DAS CASAS COMERCIAIS AOS SÁBADOS, ÀS 12 (DÔZE) HORAS.

EM VERDADE, CONFORME SE PODE VERIFICAR, A OBSERVÂNCIA POR PARTE DOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS, IMPLICARÁ NA DIMINUIÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO, INSTITUÍDO EM LEI FEDERAL. E OS EMPRESÁRIOS NÃO PODERÃO EXIGIR DE SEUS EMPREGADOS O AUMENTO DO HORÁRIO DIÁRIO NOS DEMAIS DIAS, POR ÊSTE TAMBÉM ESTAR FIXADO EM LEGISLAÇÃO FEDERAL.

NESTE CASO, RECENTEMENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO R.G. DO SUL, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 20.3.1967, CONSOANTE ACÓRDÃO TRANSCRITO NO JORNAL DO COMÉRCIO DE 3.5.1967, P.14, SENDO RELATOR O SEU ILUSTRE DESEMBARGADOR PRESIDENTE CARLOS THOMPSON FLÔRES, O E. TRIBUNAL, EM PROCESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ASSIM ASSETOU: "IMPORTANDO O DIPLOMA COMUNAL, AO INSTITUIR O SÁBADO INGLÊS, EM REDUÇÃO COMPULSÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO, DIVERSAMENTE DA MANEIRA PRESCRITA NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, CONFLITA COM EXPRESSA DISPOSIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, NÃO PODENDO, POR ISSO, PREVALECER". O PROCESSO EM REFERÊNCIA, TAMBÉM, COMO VIMOS SE RELACIONA COM A INSTITUIÇÃO DO "SÁBADO INGLÊS".

ÊSTA PREFEITURA RECEBEU O ORIGINAL DO OFÍCIO ENVIADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO R.G. DO SUL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BUTIÁ, COMO RESPOSTA A UMA CONSULTA DESTA ÀQUELA. POSTERIORMENTE, FORAM FEITAS CONSULTAS VERBAIS A ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS, TENDO-SE CHEGADO À CONCLUSÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA, RAZÃO POR QUE ESTAMOS NOS DIRIGINDO A ÊSSA COLENDACÂMARA MUNICIPAL, NO SENTIDO DE INTRODUIRMOS A ALTERAÇÃO PLEITEADA.

CERTOS DA BÔA ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELENCIA E OS DEMAIS ILUSTRES REPRESENTANTES DO COLENDO PODER LEGISLATIVO IRÃO DEDICAR A ÊSTE, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE AGOSTO DE 1967

Ruy C. Saravia
RUY CARVALHO SARAVIA
PREFEITO MUNICIPAL.

BUY CARVALHO
PREFEITO